



LEI MUNICIPAL Nº 3591 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Carlos Alberto Portella Fontes

“Obriga o emplacamento dos veículos prestadores de serviços ao Município de Santa Bárbara d'Oeste no próprio e da outras providencias”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, que tenham como instrumento desta prestação de serviços, a utilização de veículos automotores, com licenciamento obrigatório junto ao DETRAN, estão obrigadas a emplacar e licenciar os veículos objeto da prestação de serviço, no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

§ 1º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

§ 2º A reincidência ou mora superior a trinta dias para o cumprimento dos termos da lei, implicará na rescisão do contrato de prestação de serviço ou concessão, a bem do interesse público.

Art. 2º Os veículos já contratados terão prazo de 60 (sessenta) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de fevereiro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal